**LEI MUNICIPAL Nº 2.317, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

# Altera as disposições da Lei Municipal nº 1.849/2013, cria cargo em comissão no Âmbito da Estrutura Administrativa Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 16, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.849, de 06 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEAFIP:*

*1. Diretoria de Gestão de Pessoas, Receitas, Finanças e Contabilidade - DIRCON;*

*1.1. Departamento de Fiscalização e Receita Tributária - DEFIR;*

*1.2. Departamento de Orçamento e Contabilidade – DEORC;*

*1.3. Departamento de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento – DEAP;*

*1.4. Departamento de Planejamento, Patrimônio e Documentação – DEPAD;*

*1.5. Departamento de Compras e Licitações – DECOL;*

***1.6. Departamento Técnico de Segurança do Trabalho – DETECST;***

*2. Tesouraria - TES*

**Art. 2º.** Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, da Lei Municipal nº 1.849, de 06 de junho de 2013, o seguinte cargo:

a) 01 (um) cargo de Chefe de Departamento Técnico de Segurança do Trabalho, símbolo PM-CDEP.

**§1º.** É exigência mínima para a nomeação e atuação no cargo em comissão acima, a qualificação de Técnico em Segurança do Trabalho, com a devida certificação e com registro no órgão de classe, que deverá ser apresentado no ato da nomeação.

**§2º.** A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** São atribuições do cargo de Chefe de Departamento Técnico de Segurança do Trabalho:

**I** – Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando política de prevenção;

**II** – Inspecionar locais, instalações e equipamentos de uso da Administração Pública e determinar fatores de riscos e de acidentes;

**III** – Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;

**IV** – Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção;

**V** – Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso;

**VI** – Registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho;

**VII** – Manter contato junto aos serviços médicos e sociais para o atendimento necessário aos acidentados;

**VIII** – Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis;

**IX** – Elaborar relatórios técnicos, periciais e estatísticos dos acidentes ocorridos;

**X** – Orientar os servidores da Administração Pública no que se refere à observância das normas de segurança;

**XI** – Promover e ministrar treinamentos sobre segurança no trabalho;

**XII** - Promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho;

**XIII** – Participar de programa de treinamento, quando convocado;

**XIV** – Participar de reuniões de trabalho relativas à sua área de atuação;

**XV** – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;

**XVI** – Elaborar e implementar política de saúde e segurança do trabalho;

**XVII** – Realizar diagnóstico da situação de SST (Segurança e Saúde no Trabalho);

**XVIII** – Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;

**XIX** – Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho;

**XX** – Participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho;

**XXI** – Investigam, analisam acidentes de trabalho e recomendam medidas de prevenção e controle;

**XXII** – Organizar, coordenar e supervisionar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);

**XXIII** – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Exercício vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 20 de março de 2023.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Lei Municipal nº 2.317 de 20 de março de 2023.**

**QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| CÓDIGO | Denominação | VAGAS | REMUNERAÇÃO | |
| FORMA | VALOR (R$) |
| SM-AP | Secretário Municipal | 08 | Subsídio | 7.300,00 |
| PM-CI | Controlador Interno | 01 | Remuneração | 6.500,00 |
| PM-DIR | Diretor | 24 | Remuneração | 4.500,00 |
| PM-TES | Tesoureiro | 01 | Remuneração | 4.500,00 |
| PM-AJ | Assessor Jurídico | 01 | Remuneração | 4.500,00 |
| PM-AD | Administrador Distrital | 01 | Remuneração | 3.500,00 |
| PM-CDEP | Chefe de Departamento | 20 | Remuneração | 3.500,00 |
| PM-ARPC | Assessor de Relações Públicas e Comunicação | 01 | Remuneração | 2.800,00 |
| PM-CDIV | Chefe de Divisão | 18 | Remuneração | 2.500,00 |
| PM-COOR | Coordenador | 14 | Remuneração | 2.500,00 |
| PM-SGAB | Secretário (a) de Gabinete | 01 | Remuneração | 2.500,00 |
| PM-ASSCL | Assessor de Compras e Licitação | 02 | Remuneração | 2.500,00 |
| PM-ASSF | Assessor de Farmácia | 01 | Remuneração | 2.500,00 |
| PM-ASSPC | Assessor de Projetos e Convênios | 01 | Remuneração | 2.500,00 |
| PM-ASS-01 | Assessor I | 07 | Remuneração | 3.500,00 |
| PM-ASS-02 | Assessor II | 15 | Remuneração | 1.800,00 |
| PM-ASS-03 | Assessor III | 07 | Remuneração | 1.550,00 |